

Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: <https://prog-ep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios>);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.
Primeiro Emprego? Sim () Não ()
Portador de Deficiência? Sim () Não ()
Raça: Indígena () Branca () Preta () Parda ()
Escolaridade: Ensino Médio () Graduado () Especialista () Mestre ()
Doutor () Pós-Doutorado ()
Telefone(s) de contato:
E-mail:
Assinatura:

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico**

Junta Comercial do Estado
do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 70, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 04110006.001955/2022-98.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os Servidores abaixo qualificados para, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e dar-lhes atribuições para conduzir o pregão eletrônico, nas funções de pregoeiro e equipe de apoio podendo, para tanto, realizar todas as operações permitidas para as respectivas funções.
Art.2º A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processo licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, na modalidade Pregão Eletrônico.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
* ANEXO I
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
DALTRO FREIRE DE PAIVA
Vice-Presidente

ANEXO I

PREGOEIRO: PEDRO AMERICO LEITE DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO: FRANCISCO RONALDO DANTAS
EQUIPE DE APOIO: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO: FRANCISCA GENILDA SIQUEIRA

**Secretaria de Estado
do Planejamento e das Finanças**

PORTARIA-SEI Nº 153, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal - Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicado no DOE de 29 de março de 2022 - Documento 13828883, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor Daniel Dourado Carlife, Matrícula 201.568-4, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 099/2022 - Processo 00210038.002151/2022-31, referente à aquisição de microcomputadores tipo desktop (Lote 01), firmado com SUPRA INFORMA?TICA E COM. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 02.223.631/0001-03.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN COORDENADOR GERAL DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DOCUMENTO 13828883

PORTARIA-SEI Nº 161, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

*Aprova a 1ª edição do Manual Unificado de
Procedimentos para a Revisão do PPA 2020-2023
e Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art.54 da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro e, Considerando o disposto no inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020, que institui o PPA 2020-2023, bem como o estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de revisão e elaboração das peças orçamentárias;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a 1ª edição do Manual Unificado de Procedimentos contendo as instruções para Revisão do PPA 2020-2023 e Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2023.
Parágrafo único. O Manual de que trata o caput será disponibilizado na aba Documentos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, em Natal, 02 de junho de 2022.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças
(Assinado eletronicamente)

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e dos Recursos Hídricos**

PORTARIA-SEI Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria-SEI Nº 24, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.181, de 17/05/2022, que designou HELDER OLIVEIRA DE ARAÚJO, CREA/RN nº 211410059-6, CPF nº 079.186.564-90, na condição de Gestor e Fiscal do Convênio nº 001/2022.
Art. 2º DESIGNAR, neste mesmo ato, os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal do Convênio nº 001/2022, que tem como objetivo a construção e instalação de cisternas de placas de 16 mil litros, nos municípios de Equador e Parelhas.
I - Helder Oliveira de Araújo, CREA/RN nº 211410059-6, CPF nº 079.186.564-90, na condição de Gestor;
II - Gabriel Stalen Lucena Pereira dos Santos, CREA/RN nº 2116309026, CPF nº 088.089.004-52, na condição de Fiscal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Natal, 26 de Maio de 2022.
Publique-se. Cumpra-se.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio
Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA**

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link <http://sistemas.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.asp>, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, referente à implantação do Conjunto Fotovoltaico Assú, composto pelas Centrais Fotovoltaicas: ASSÚ II (30MW), ASSÚ III (30MW), ASSÚ IV (30MW), ASSÚ SOL I (40,536 MW), ASSÚ SOL II (40,536 MW), ASSÚ SOL III (40,536 MW), ASSU SOL IV (40,536 MW), ASSU SOL V (40,536) MW, ASSU SOL VI (50,0 MW), ASSU SOL VII (50,0 MW), ASSU SOL VIII (50,0 MW), ASSU SOL IX (50,0 MW), ASSU SOL X (50,0 MW), ASSU SOL XI (50,0 MW), ASSU SOL XII (50,0MW), ASSU SOL XIII (50,0 MW), ASSU SOL XIV (50,0 MW), ASSU SOL XV (50,0 MW), e ASSU SOL XVI (50,0 MW), totalizando 842,68 MW de potência instalada, em uma área total de 2.478,78 ha, através do processo nº 2022-180071/TEC/LI-0065, de interesse da ASSU SOL SOLAR PARTICIPAÇÕES E GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resolução CONAMA Nº 01/86, 09/87 e suas alterações.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

PORTARIA-SEI Nº 16, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do Art. 6º, inciso X, da Lei Complementar Nº 483, de 03 de janeiro de 2013, visando o cumprimento das obrigações institucionais do órgão, R E S O L V E:
Art. 1º Determinar a abertura de sindicância, nos termos do art. 155, caput, da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 de junho de 1994, para apuração de contratação de serviços automotivos e aquisição de autopeças, contido no caderno processual 10110002.004064/2021-27.

Art. 2º Determinar a composição de comissão para a apuração mencionada no artigo anterior.
Art. 3º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:
I- Selma Maria da Silva. Matrícula: 177297-0.
II - Gláucia Regina Luz Xavier da Costa. Matrícula: 177279-5.
Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a apuração prevista no artigo 1º, contados da data de publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do art. 155, § 2º da Lei Complementar Estadual já referenciada.
Art. 5º Revogar a PORTARIA-SEI Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 e outras disposições em contrário.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se publicidade.
Francisco Auricélio de Oliveira Costa
Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 17, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do Art. 6º, inciso X, da Lei Complementar Nº 483, de 03 de janeiro de 2013, visando o cumprimento das obrigações institucionais do órgão, R E S O L V E:
Art. 1º Determinar a abertura de sindicância, nos termos do art. 155, caput, da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 de junho de 1994, para apuração de prestação de serviço em relação a LOCAÇÃO DE RASTREADORES E SOFTWARE, sem cobertura contratual, no caderno processual 10110002.005193/2020-51.
Art. 2º Determinar a composição de comissão para a apuração mencionada no artigo anterior.
Art. 3º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - Selma Maria da Silva. Matrícula: 177297-0.
II - Gláucia Regina Luz Xavier da Costa. Matrícula: 177279-5
Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a apuração prevista no artigo 1º, contados da data de publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do art. 155, § 2º da Lei Complementar Estadual já referenciada.
Art. 5º Revogar a Portaria nº 4, de 02 de fevereiro de 2022 e outras disposições em contrário.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se publicidade.
FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Presidente do IGARN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PROCESSO SEI Nº 00810046.000558/2022-01
PORTARIA-SEI Nº 1202, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde
para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do
Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de
transferências de recursos de emendas parlamentares.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:
Considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos Arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu Art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente